



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
183.720 - MT (2012/0108621-9)**

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
REQUERENTE : J B H DE A
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO FORMULADO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. PRECEDENTES. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

I - É firme a jurisprudência desta Corte Superior quanto a inadmissibilidade do pedido de reconsideração formulado em face de decisão colegiada. Precedentes.

II - Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUINTA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº
183.720 - MT (2012/0108621-9)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
REQUERENTE : J B H DE A
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA REGINA HELENA COSTA

(Relatora):

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por J. B. H. de A., contra acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração pela Quinta Turma desta Corte, cuja ementa é a seguinte:

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

– Não há no acórdão ambiguidade, contradição, obscuridade ou omissão, consoante disposto no artigo 619 do CPP. O decisum não conheceu do agravo regimental por incidência do verbete n. 182 da Súmula deste STJ, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada, não havendo falar em omissão no tocante à questão suscitada nas razões do recurso especial.

Embargos declaratórios rejeitados.

Nas razões do pedido de reconsideração, o Insurgente sustenta que não é o caso de incidência da Súmula n. 182/STJ, porquanto os fundamentos da decisão agravada foram implicitamente refutados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº
183.720 - MT (2012/0108621-9)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
REQUERENTE : J B H DE A
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA REGINA HELENA COSTA:

O pedido de reconsideração não merece ser conhecido, por ser manifestamente incabível para atacar acórdão colegiado desta Corte Superior.

Com efeito, o entendimento desta Corte é no sentido do não cabimento da interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada do Tribunal.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO, QUE AFASTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. É manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada.

2. Por se tratar de erro grosseiro, fica afastada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD na PET no AgRg na RCDESP na MC 19.639/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 10/09/2013, destaque meu).

PROCESSUAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

- É incabível pedido de reconsideração interposto em face de decisão colegiada.

- Tratando-se de erro grosseiro fica afastada a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD no AREsp 184.056/SP, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 09/08/2013, destaque meu).

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE.

1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de ser incabível pedido de reconsideração formulado contra decisão Colegiada.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCDESP no AgRg no AREsp 110.303/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 05/06/2012, destaque meu).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO.

É firme a jurisprudência desta e. Corte no sentido de ser incabível pedido de reconsideração formulado em face de decisão colegiada.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg na RCDESP no AgRg no RE no AgRg no Ag 1251527/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 03/06/2011, destaque meu).

Isto posto, **NÃO CONHEÇO** do pedido de reconsideração formulado.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0108621-9 **RCD nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 183.720 / MT
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1080162011 127080 1998212 2121998 21298 312011 31202011

EM MESA

JULGADO: 08/10/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J B H DE A
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : J B H DE A
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.